

7) Propor à assembleia geral a fixação do montante da quota e proceder à sua cobrança;

8) Passar recibos para efeitos de isenções fiscais às entidades ou pessoas que contribuam com donativos para a Associação.

Conselho fiscal

Artigo 28.º

O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 29.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Cooperar com a direcção acompanhando assiduamente a sua actividade, fazendo-se representar nas suas reuniões;

2) Por sua iniciativa ou a pedido da direcção, estudar e pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica e didáctica;

3) Propor à direcção quaisquer medidas tendentes à melhor realização dos fins da Associação;

4) Dar parecer sobre o relatório das actividades e contas anuais da direcção.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 30.º

As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da assembleia geral até ao dia da realização das eleições.

Artigo 31.º

Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada pela direcção cessante e as outras subscritas pelo menos por 20 eleitores.

CAPÍTULO V

Artigo 32.º

As receitas da Associação serão constituídas pelas quotas dos sócios e por quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Artigo 33.º

O valor da quota anual será deliberado em assembleia geral ordinária.

Artigo 34.º

Os valores monetários da Associação serão depositados em instituição de crédito à ordem da Associação, devendo o pagamento das despesas ser feito por cheque, assinado por dois elementos da direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Artigo 35.º

O património da Associação será constituído pelos valores mobiliários e imobiliários ou quaisquer outros bens que lhe sejam atribuídos ou legados.

Artigo 36.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação, se os houver, reverterão a favor do Núcleo da Acção Social Escolar.

Artigo 37.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito, sob proposta da direcção, ou a pedido dos sócios que representem, no mínimo, 10% dos associados.

15 de Outubro de 2002. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058293

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1/JI ANTÓNIO FOGAÇA

Anúncio n.º 7370/2007

Alteração dos estatutos

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1/JI António Fogaça, antes denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico — Sede n.º 3 — Barcelos, passa a reger-se pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 20 de Outubro de 2006:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1/JI António Fogaça — Barcelos.

2 — Trata-se de uma associação voluntária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem a sua sede na respectiva Escola, se outra não vier a ser determinada em assembleia geral.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem como finalidade contribuir para a formação integral do aluno através de toda a colaboração na sua educação cultural, moral e cívica, nomeadamente:

a) Colaborar com a Escola no processo educativo, contribuindo para o estudo e resolução dos problemas da Escola e prestando apoio em actividades escolares, extra-escolares e sociais;

b) Interessar as famílias no processo educativo e definir uma melhor organização no sistema de informação aos pais e encarregados de educação;

c) Empenhar-se na defesa dos interesses dos alunos, consciencializando a comunidade educativa e local dos seus deveres e direitos;

d) Promover, dentro das suas possibilidades, actividades educativas, recreativas e desportivas direccionadas a todos os discentes da Escola, no âmbito do desenvolvimento de projectos próprios.

2 — A Associação cumprirá os seus fins com salvaguarda da sua independência em face dos órgãos de gestão e dos professores da Escola e de outras organizações oficiais e privadas, embora pretenda funcionar em regime de parceria educativa.

3 — A actividade da Associação será exercida independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa e na estrita defesa dos educandos dos associados contra qualquer forma de agressão de carácter físico, moral ou cívico, segundo os padrões universalmente reconhecidos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

1 — São sócios efectivos todos os pais e encarregados de educação dos alunos efectivamente matriculados nesta Escola que voluntariamente se inscrevam nesta Associação.

2 — São sócios beneméritos aqueles que, tendo sido sócios efectivos e tendo perdido essa qualidade, em virtude de terem deixado de ter filhos ou educandos matriculados na Escola, solicitem a sua inscrição à direcção da Associação e paguem a quotização fixada anualmente pela assembleia geral.

Artigo 4.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Elegerem ou serem eleitos para os órgãos da Associação, exercendo gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

c) Serem informados e mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação;

d) Apresentar sugestões e problemas que considerem de importância para a defesa dos interesses dos educandos em geral.

Artigo 5.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar e exercer gratuitamente e zelosamente os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo;

b) Contribuir positivamente para o cumprimento dos objectivos da Associação;

c) Contribuir financeiramente para a Associação, mediante o pagamento de uma quota anual, cujo montante será fixado em assembleia geral.

Artigo 6.º

O associado não pode votar nas deliberações em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge e seus descendentes ou ascendentes.

Artigo 7.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos quer por sucessão; o associado não pode incumbir terceiros de exercerem os seus direitos pessoais.

Artigo 8.º

Perde-se a qualidade de sócio:

- a) Por demissão, requerida previamente por escrito à direcção;
- b) Por exclusão, os que faltarem ao cumprimento dos deveres assumidos para com a Associação, não se integrem nos fins visados ou violem os presentes estatutos;
- c) Por suspensão temporária, os que deixarem de satisfazer o pagamento da sua quota, mantendo-se a suspensão enquanto o pagamento não for regularizado;
- d) Por término da frequência escolar nesta Escola do educando.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral por escrutínio secreto e por maioria de votos, mediante a aprovação de listas completas e nominais subscritas por um mínimo de 10 e um máximo de 15 associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo de dois anos a duração de cada mandato.

3 — Podem a meio de cada mandato ser substituídos e eleitos em assembleia geral os substitutos dos elementos cujos educandos deixem de frequentar a Escola.

4 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dar posse aos órgãos sociais eleitos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral é conduzida pela mesa da assembleia geral, que é constituída por três elementos: um presidente da mesa da assembleia geral, um secretário e um vogal.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. Compete-lhe como órgão deliberativo:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos sujeitos à sua apreciação;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas;
- e) Aprovar a extinção da Associação;
- f) Reunir ordinariamente no mês de Outubro de cada ano.

Artigo 11.º

Compete ao presidente:

- 1) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- 2) Presidir às reuniões das assembleias gerais e orientar os trabalhos;
- 3) Dar posse aos membros da direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 12.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral.

2 — Os membros da direcção, em número de cinco, distribuirão entre si, na primeira reunião depois da eleição, os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, secretário-adjunto e tesoureiro.

Artigo 13.º

Compete à direcção:

- 1) Orientar as actividades da Associação e administrá-la, defender os seus designios e assumir as suas responsabilidades;
- 2) Elaborar o plano de actividades da Associação;
- 3) Pedir as convocações das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- 4) Elaborar anualmente o relatório e as contas da Associação e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- 5) Admitir e exonerar sócios;
- 6) Representar oficialmente a Associação;
- 7) Praticar tudo o que for necessário à realização dos objectivos da Associação;
- 8) Promover a obtenção de sala para as assembleias gerais e reuniões de direcção.

Artigo 14.º

A responsabilidade da direcção é colectiva.

Artigo 15.º

Compete ao presidente da direcção:

- 1) Presidir às reuniões da direcção;
- 2) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita, despesas e ordens de pagamento.

Artigo 16.º

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.

Artigo 17.º

A direcção reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 18.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 19.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório das contas anuais;
- b) Verificar as contas, legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e assistir às reuniões da direcção, sempre que entenda conveniente.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 20.º

1 — As receitas da Associação compreendem-se por:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Donativos, subvenções, legados que eventualmente lhe sejam atribuídos, bem como o produto de realizações levadas a efeito para a criação de fundos.

2 — As quotas ficam estabelecidas em € 10, havendo uma jóia de inscrição para os sócios novos de € 5. Os valores serão alterados sempre que a assembleia geral o considere necessário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 21.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral, realizada nas condições dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for determinado em assembleia geral.

Artigo 22.º

O associado, pai, mãe ou encarregado de educação, independentemente do número de educandos que frequentem a Escola, apenas pagará uma quota.

16 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058291

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E EB1 DE MEIA VIA

Anúncio n.º 7371/2007

Na sequência do controlo de legalidade realizado pelo Ministério Público, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância e EB 1 de Meia Via procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância e EB 1 de Meia Via, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na EB 1 de Meia Via, sita na Rua do Professor Matos Branco, 2350-642 Torres Novas.

Artigo 2.º

Âmbito

Esta Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Jardim-de-Infância e EB 1 de Meia Via ou que nela venham a ingressar.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Pais terá duração ilimitada.

Artigo 4.º

Objectivos da Associação

A Associação tem como finalidade:

- 1) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;
- 2) Estabelecer uma íntima cooperação com a comunidade educativa e outros responsáveis pelas actividades pedagógicas de forma a favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança;
- 3) Procurar realizar sempre a mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos e professores, visando a formação de uma solidariedade efectiva;
- 4) Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo o que diz respeito a uma apropriada preparação pedagógica, com vista a um melhor aproveitamento escolar dos alunos;
- 5) Estabelecer contactos regulares com o corpo docente e discente, com vista à criação de uma unidade harmónica, quer no campo pedagógico quer no campo social;
- 6) Promover conferências, reuniões e exposições em colaboração com o corpo docente da Escola, no sentido de manter e desenvolver o interesse dos pais, encarregados de educação e alunos pelas questões sociais, culturais, morais e educativas;
- 7) Contribuir para o desenvolvimento e necessidade de fortalecimento da amizade entre professores e alunos;
- 8) Defender as aspirações e necessidades de todos, promovendo as realizações desses interesses junto da comunidade escolar.

Artigo 5.º

Competências da Associação

À Associação compete:

- 1) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação dos seus educandos;
- 2) Participar, de acordo com a legislação, nos órgãos do Jardim-de-Infância e EB 1;
- 3) Cooperar com os agentes educativos numa perspectiva formativa;
- 4) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos da Escola;
- 5) Colaborar com a Escola e com os educadores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;
- 6) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/encarregados de educação, entre estes e os educadores e também com outras instituições locais com influência no seu funcionamento;
- 7) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

Artigo 6.º

Admissão

1 — São admitidos como associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que cumpram os seus deveres.

2 — O pedido de admissão como sócio da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.

3 — No caso do pai e da mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

4 — Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, não podendo eleger ou serem eleitas para cargos da Associação.

5 — A admissão dos sócios honorários será feita pela direcção da Associação, com recurso para a assembleia geral.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, designadamente:

- 1) Pagar quotas fixadas pela assembleia geral observando as determinações por esta definidas;
- 2) Aprovar as quotas anuais a serem liquidadas pelos associados;
- 3) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- 4) Aceitar os presentes estatutos;
- 5) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- 6) Colaborar na aquisição de fundos;
- 7) Acatar as decisões da direcção e assembleia geral.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos desta Associação;
- 2) Participar em todas as actividades da Associação;
- 3) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação;
- 4) Apresentar à direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos.

Artigo 9.º

Cessaçao da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado todo aquele que deixe de ter filhos ou educandos no Jardim-de-Infância e EB 1, requeira a sua demissão, seja compulsivamente demitido pelos órgãos próprios da Associação ou todo aquele que deixe de pagar regularmente as quotas da Associação.

Artigo 10.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.